



### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 125/2023

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a realização de audiências concentradas no sistema socioeducativo, visando reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e prevê os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, bem como os prazos e procedimentos para reavaliação, manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de restrição e privação da liberdade;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 367](#), de 19 de janeiro de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, e define audiência concentrada socioeducativa;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18, de 15 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, disciplinando procedimentos administrativos para o ingresso e a transferência de adolescentes em conflito com a lei nas unidades socioeducativas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Recomendação do CNJ nº 98](#), de 26 de maio de 2021, que vem "Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade";

CONSIDERANDO o Objetivo de [Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas](#), que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o Desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir Instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0640721-39.2022.8.13.0000,

PROVÊEM:



Art. 1º Este Provimento Conjunto estabelece as diretrizes e os procedimentos para a realização de audiências concentradas, visando reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade a serem observadas pelos juízes de direito competentes para execução de medidas socioeducativas.

Art. 2º As audiências concentradas têm como finalidades específicas:

I - a observância dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, da legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o art. 35 da [Lei nº 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012;

II - a observância do prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas;

III - a garantia da participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas;

IV - a garantia de que o adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária;

V - a promoção do acompanhamento, da participação e do envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA do adolescente;

VI - a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA para agilizar o atendimento aos adolescentes que tenham sua medida substituída ou extinta;

VII - a adequação ou complementação dos planos individuais de atendimento, caso necessário;

VIII - a garantia do devido processo legal administrativo em caso de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, observando-se a ampla defesa e o contraditório;

IX - o fortalecimento da fiscalização de unidades e programas socioeducativos;

X - a garantia do funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação dentro da capacidade projetada;

XI - a observância do princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 3º Os juízes de direito com competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade deverão observar as seguintes



diretrizes e procedimentos para a realização e condução das audiências concentradas de reavaliação das medidas socioeducativas:

I - a periodicidade de 3 (três) meses, preferencialmente, para a realização das audiências concentradas nas dependências de cada uma das unidades socioeducativas, a serem conduzidas pelo juiz de direito responsável, em local específico para tal fim e com garantia de sigilo;

II - a reavaliação, sempre que possível, de todas as medidas socioeducativas em cumprimento na respectiva unidade, independentemente do tempo de cumprimento da medida;

III - a priorização das audiências concentradas nas unidades socioeducativas femininas, considerando a vulnerabilidade e as necessidades específicas das adolescentes privadas de liberdade;

IV - a participação presencial do socioeducando, de seus pais ou responsáveis, das referências sociofamiliares, da defesa técnica e do membro do Ministério Público competente, escutando, sempre que possível, os atores de rede já referenciados para cada caso;

V - a realização de audiências concentradas, sem prejuízo do processamento de pedido de reavaliação das medidas a qualquer tempo, nos termos do art. 43 da [Lei nº 12.594](#), de 2012;

VI - o planejamento, com mobilização dos familiares dos adolescentes privados de liberdade e da rede local, para execução de audiências com a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos programas de atendimento socioeducativo, de forma a favorecer o desenvolvimento contínuo dessa metodologia.

§ 1º Não será permitida a realização de audiência de reavaliação com mais de um socioeducando no mesmo ambiente, em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º A reavaliação da medida socioeducativa não será postergada para as audiências concentradas nas hipóteses em que o prazo máximo de 6 (seis) meses for ultrapassado.

Art. 4º Os juízes de direito competentes deverão providenciar, previamente à realização das audiências concentradas:

I - o levantamento e a análise dos processos de execução de medidas socioeducativas relativos a cada uma das unidades sob sua responsabilidade, a fim de que todos os processos sejam devidamente instruídos com o relatório da equipe técnica sobre a evolução de cada adolescente no cumprimento do PIA;

II - a convocação de servidores do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual com competência para a realização dos encaminhamentos posteriores às audiências de



reavaliação, de modo que compareçam ao local e horário da realização das audiências concentradas para o fim do disposto no art. 10 deste Provimento Conjunto;

III - a comunicação ao programa de atendimento socioeducativo, para que providencie o comparecimento das famílias dos adolescentes às audiências de reavaliação a fim de acompanharem os encaminhamentos necessários.

§ 1º O juiz de direito deverá solicitar a participação das demais instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, em especial, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos programas de atendimento socioeducativo, para o planejamento das audiências concentradas.

§ 2º Os familiares e adolescentes deverão ser acolhidos em ambiente adequado, antes do início das audiências de reavaliação, para serem orientados, em linguagem simples e acessível, sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas.

Art. 5º O juízo competente poderá solicitar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF ou à Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJ que, na esfera de suas atribuições, ofereça o suporte às audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logístico e procedimental.

Art. 6º O juiz de direito deverá zelar pela participação dos pais, responsáveis, referências sociofamiliares e adolescente na audiência concentrada, garantindo-lhes a formulação dos pedidos que lhes aprouver.

Art. 7º Na audiência de reavaliação, o juiz de direito entrevistará o adolescente, devendo:

I - explicar o que é a audiência de reavaliação e ressaltar as questões a serem analisadas pelo juízo;

II - perguntar sobre o tratamento recebido ao longo do cumprimento da medida socioeducativa e questionar, em especial, as condições de execução da medida e eventual ocorrência de violações de direitos, como a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - perguntar sobre sua participação na elaboração do plano individual de atendimento e sobre a realização das atividades nele previstas;

IV - indagar, em caso de registro de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, sobre as circunstâncias da apuração da falta disciplinar, a garantia da ampla defesa e do contraditório e a observância das disposições legais aplicáveis;

V - perguntar se deseja formular algum pedido diretamente ao juiz de direito.

Art. 8º Ouvidos os pais ou responsáveis, as demais referências sociofamiliares e o adolescente, a autoridade judiciária deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica,



nesta ordem, perguntas compatíveis com a natureza do ato judicial, facultando-lhes, em seguida, requerer:

I - a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa;

II - a adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias ao caso concreto.

Art. 9º A ata da audiência conterà a decisão fundamentada quanto à manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa e as providências tomadas, caso constatados indícios de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ameaça de morte ou irregularidades a serem sanadas.

§ 1º Prolatadas as decisões judiciais de substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, devem ser realizadas as devidas atualizações das guias no sistema correspondente.

§ 2º Em sendo mantida a medida socioeducativa, competirá ao juiz de direito:

I - requisitar à direção do programa de atendimento que defina um novo plano de metas, a ser contemplado no plano individual de atendimento socioeducativo, a partir das necessidades, possibilidades e construções realizadas na audiência concentrada;

II - fixar prazo para a efetivação das ações do novo plano de metas e indicar as instituições responsáveis por apoiar o adolescente nos encaminhamentos previstos.

Art. 10. Finda a audiência de reavaliação, o adolescente e seus familiares serão encaminhados aos representantes dos órgãos do Poder Executivo, presentes em sala separada, para a realização dos encaminhamentos pertinentes, inclusive para eventuais programas de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa, disponíveis na localidade, e para demais políticas sociais públicas.

Art. 11. No caso de substituição de medida de internação e semiliberdade para liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade, a ser executada no município de origem do adolescente, o juiz de direito zelará pela articulação e continuidade entre a medida reavaliada e a nova medida aplicada.

Art. 12. Os juízes de direito com competência para execução das medidas socioeducativas poderão realizar audiências concentradas para a reavaliação das medidas de meio aberto, adaptando as diretrizes e os procedimentos contidos neste Provimento Conjunto à natureza das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida.

Art. 13. O GMF e a COINJ criarão mecanismos de acompanhamento da realização e dos resultados das audiências concentradas no sistema socioeducativo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 14. A audiência concentrada deverá ser realizada de forma presencial, podendo o juiz de direito, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, ou quando suspensas as atividades presenciais por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, oportunizá-la por videoconferência.

Art. 15. Se necessário, deverão ser providenciados mecanismos para a participação remota dos atores da rede mobilizados que sejam de municípios distantes da unidade socioeducativa, assim como dos familiares e referências sociofamiliares, quando estes não puderem se fazer presentes.

Art. 16. Atingida a ocupação de 90% (noventa por cento) da capacidade autorizada da unidade socioeducativa, o juiz de direito responsável deverá agendar um ciclo de audiências concentradas, o mais breve possível, sem prejuízo da análise imediata dos relatórios de desligamento e/ou progressão de medida protocolados pela direção-geral da unidade socioeducativa, em conformidade com o art. 23 da Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 17. Na realização de audiências concentradas, deverá ser observado, sem prejuízo das disposições deste Provimento Conjunto, o Manual sobre Audiências Concentradas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o fluxo constante do Anexo Único.

Art. 18. Em caso de descumprimento injustificado do disposto neste Provimento Conjunto, poderá o GMF oficiar a Corregedoria-Geral da Justiça, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 19. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2023.

(a) Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça



## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 17 do Provimento Conjunto nº 125, de 4 de julho de 2023)

### **FLUXO DETALHADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS**

*(o presente fluxo não substitui a leitura do Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação)*

#### **PLANEJAMENTO: primeiros passos para a implementação das audiências concentradas socioeducativas:**

- levantamento completo da quantidade de unidades socioeducativas e de adolescentes em atendimento em cada unidade, com confirmações individualizadas sobre a situação pessoal e social de cada adolescente (gênero, deficiência, moradia, raça e etnia);
- mapeamento prévio das instituições que compõem a rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA das regiões em que há adolescentes em atendimento;
- aproximação e articulação com o Ministério Público e com a defesa técnica para a definição de calendário e de fluxos com a Rede do SGDCA;
- aproximação e articulação com o programa de atendimento das unidades de semiliberdade e de internação;
- leitura atenta e qualificada do Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

#### **PREPARAÇÃO: organização e planejamento para a implementação das audiências concentradas socioeducativas:**

- realizar visita nas unidades socioeducativas para identificar:
  - a) se o local para a recepção e convivência das famílias e adolescentes é adequado;
  - b) se o espaço que será utilizado como sala de audiência possui acústica que impeça a escuta pelo público externo;
  - c) o espaço onde os outros atores da Rede do SGDCA estarão disponíveis para atendimento após a realização da audiência, sempre que necessário;
- estabelecer fluxos com as unidades e com as entidades da Rede para assegurar o acesso a direitos e oportunidades para os adolescentes e suas famílias;



- estabelecer formas de viabilizar o deslocamento de familiares às unidades para participarem da audiência, sempre que possível;
- estimular e promover espaços de formação, para equipes técnicas e profissionais que atuam nas unidades socioeducativa, sobre a metodologia das audiências concentradas;
- estimular e promover espaços informativos, para os adolescentes e suas famílias, sobre a metodologia das audiências concentradas;
- estabelecer ciclos e critérios para a realização da audiência concentrada, caso o número de adolescentes por unidade seja elevado;
- analisar os relatórios e o Plano Individual de Atendimento - PIA para qualificação da audiência.

**IMPLEMENTAÇÃO: executando a metodologia das audiências concentradas socioeducativas:**

**ESPAÇO 1: local para recepção e convivência familiar:**

- recepção e acolhimento das famílias e adolescentes pelo juiz de direito, equipes técnicas e Rede do SGDCA;
- garantia da convivência familiar durante o período que antecede a realização da audiência e posterior, nos casos em que houver a manutenção da medida socioeducativa;
- prestação de informações, elucidação de dúvidas e questionamentos por parte dos adolescentes e de seus familiares.

**ESPAÇO 2: sala de audiência:**

- presença exclusiva de juízes de direito, equipe técnica da autoridade judiciária, adolescente, família, Ministério Público e defesa técnica. Excepcionalmente, caso haja solicitação direta do adolescente, uma pessoa de referência da equipe técnica da unidade poderá participar da audiência;
- recepção e explicação do ato, de maneira simplificada e objetiva, pelo juiz de direito;
- encaminhamento ao Ministério Público, em casos de identificação de violação de direitos, violência, tortura ou ameaça;
- escuta ativa e qualificada dos adolescentes;
- escuta atenta e qualificada da família sempre que desejado;





- manifestação do Ministério Público e da Defesa Técnica;
- entrada de servidor, sempre que solicitado, apenas para explicar alguma dúvida sobre o relatório ou cumprimento do PIA;
- tomada de decisão pela autoridade judiciária:
  - a) **suspensão** da medida socioeducativa - encaminhamento para a sala de atendimento da Rede e atualização da guia;
  - b) **substituição** da medida socioeducativa - encaminhamento para a sala de atendimento da Rede e atualização da guia;
  - c) **extinção** da medida socioeducativa - encaminhamento para a sala de atendimento da Rede, atualização da guia e encaminhamento para programa pós-medida, se houver interesse;
  - d) **manutenção** da medida socioeducativa - exposição das razões da decisão de maneira simplificada e objetiva; revisão do PIA com o estabelecimento de novas metas e garantia de ferramentas e apoio para o cumprimento delas; prioridade na realização do próximo ciclo das audiências, que deve ocorrer em até 3(três) meses.

### **ESPAÇO 3: local para atendimento da Rede do SGDCA:**

- serviços de atendimento em meio aberto;
- serviço de proteção;
- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- Programa de pós-medida;
- Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde.



## FLUXOGRAMA RESUMIDO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

